



Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo
Estado de Minas Gerais

Lei
Nº 806/2009.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Dolores do Turvo para Exercícios de 2010 a 2013”

A Câmara Municipal de Dolores do Turvo, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano o Plurianual do Município de Dolores do Turvo, relativo às despesas de capital e aquelas de duração continuada, programadas para os exercícios de 2010 à 2013, conforme discriminadas nos Anexos, que passa a fazer parte integrante desta lei;

Art. 2º - Os Programas de Ações da Administração Pública Municipal, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

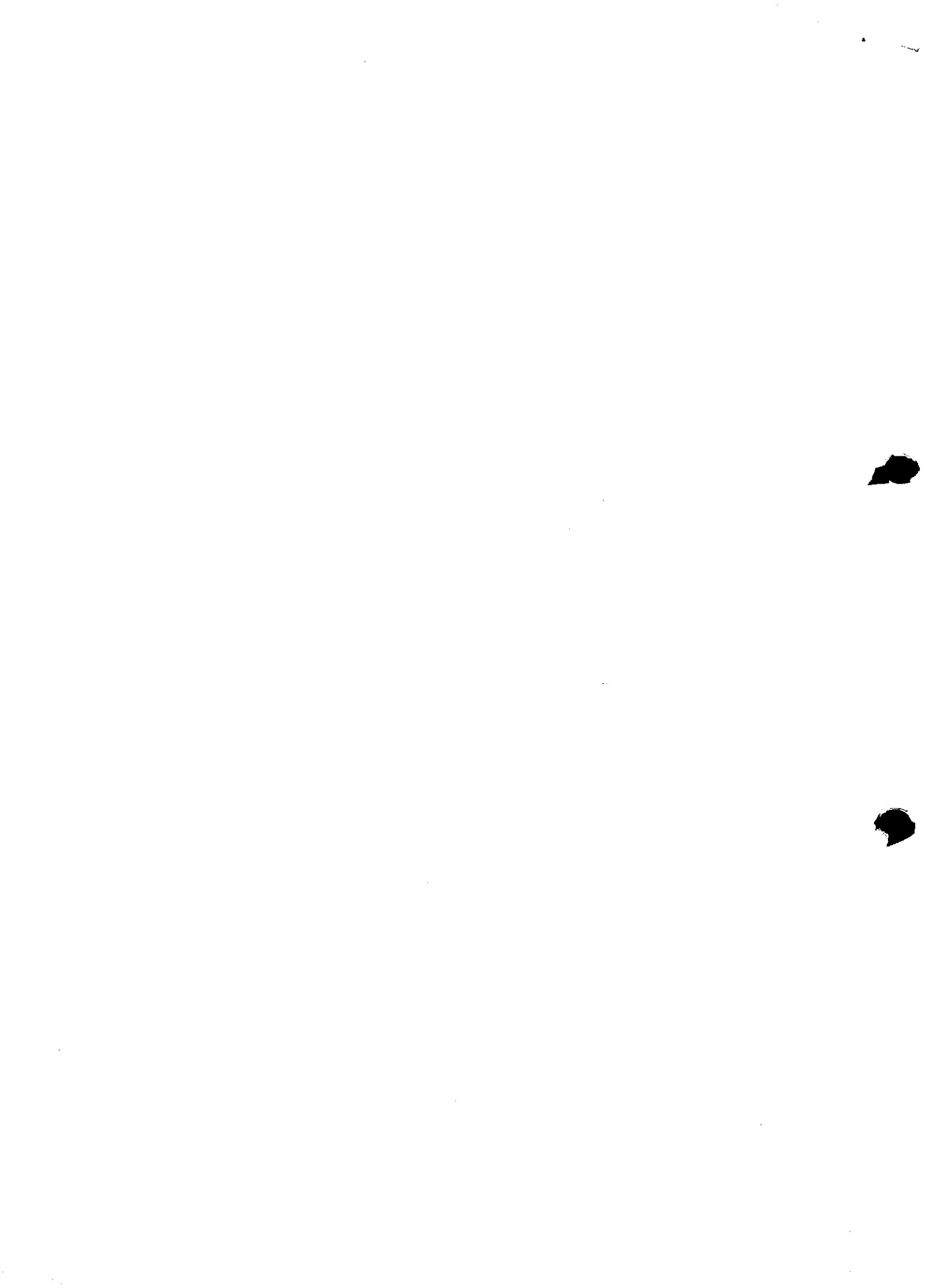
Art. 3º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem os limites de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal, quando necessário.





Prefeitura Municipal de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverá ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 7º - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

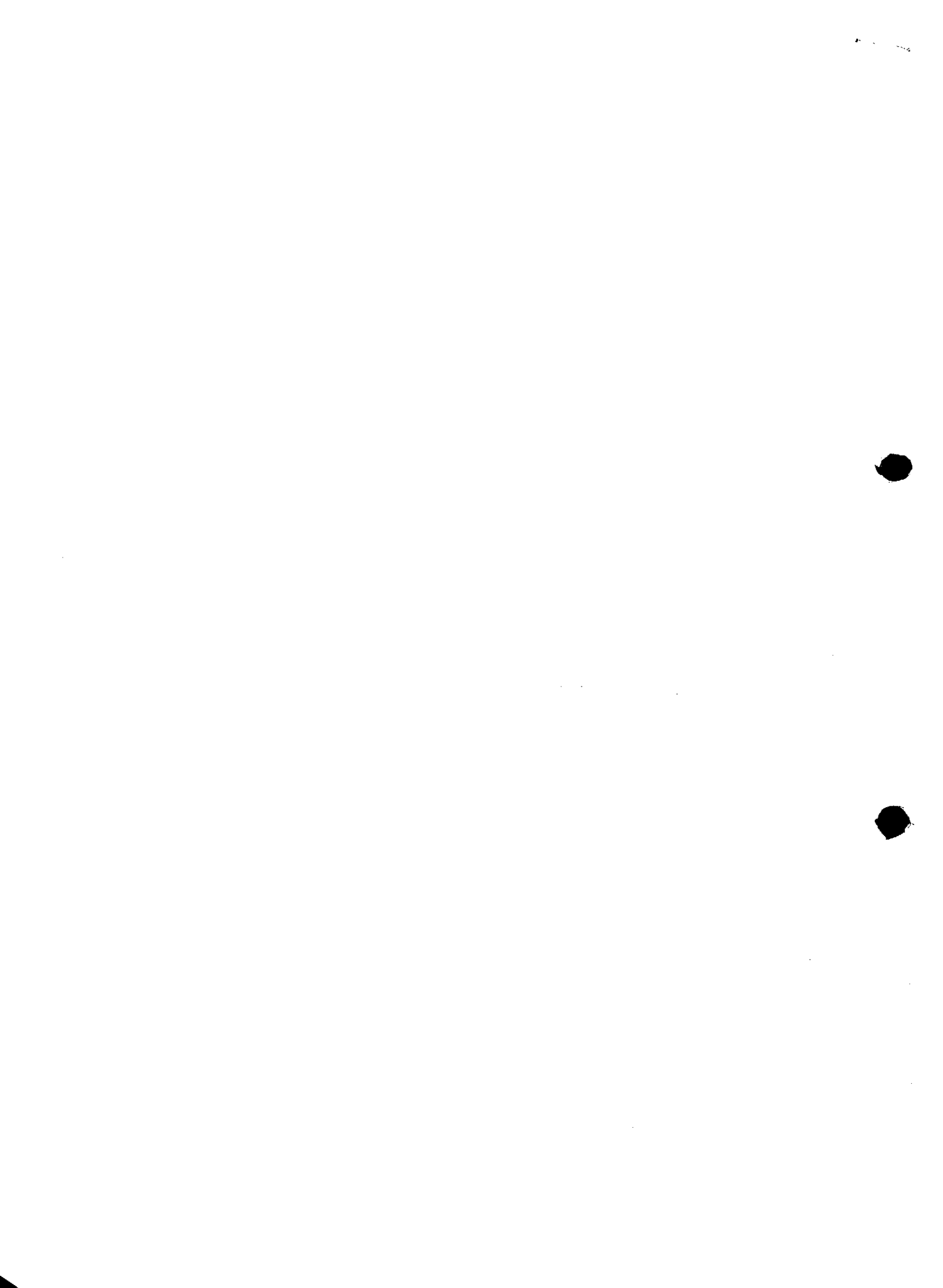
§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas ao Município nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

Art. 9º - Não poderão ser executadas obras que não estejam contidas neste Plano Plurianual, com exceção daquelas de caráter emergencial, devidamente justificado.

Art. 10 - Quando da elaboração das propostas orçamentárias, dos exercícios de 2011 a 2013, o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de Lei, para o novo ordenamento do Plano Plurianual.





Prefeitura Municipal de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais

Art. 11 - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para os exercícios de 2011 a 2013, deverão ser observadas as metas e quantitativos constante neste Plano, acrescidas daquelas que pôr ventura não forem cumpridas no ano anterior.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2010.
Dores do Turvo, 15 de dezembro de 2009.

Dores do Turvo, 15 de dezembro de 2009.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

